

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1221/83

INTERESSADO: ANTÔNIO DE PÁDUA DE ASSIS MOURA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Organização Judiciária e Ética Profissional, na FD de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Consº Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1539 /83 -CTG- APROVADO EM 05/ 10 / 83

1. HISTÓRICO:

Em substituição ao professor Paulo Henrique Barbosa Pereira, que se afastou voluntariamente do magistério, a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Antônio de Pádua de Assis Moura para, como Professor ,Assistente, reger a disciplina Organização Judiciária e Ética Profissional, no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária.

2 . FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, diz-se que, a partir da Deliberação - CEE nº 8/76 como ainda o é na vigência da Deliberação - CEE nº 5/80, não há, no corpo docente dos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais, uma classe sob a denominação de professor Assistente.

Tanto assim é que o Regimento do Faculdade não a prevê, como informa a Assistência Técnica deste Conselho.

Evitando-se diligência, visando o seu afeiçoamento aos termos da segunda Deliberação-CEE, o pedido da Faculdade lhe será ajustado pelo Conselho.

Os autos do protocolado esclarecem o seguinte:

O interessado é graduado pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1958). No currículo do seu curso, estudou Prática Forense e Ética Profissional com satisfatória carga horária.

Por concurso público, é membro do Ministério público do Estado de São Paulo. Por ocasião do pedido, era titular de 2ª Promotoria Distrital da Capital - saúde.

É professor da Faculdade de Administração do Instituto do Ensino "Senador Fláquer", em Santo André. Duas são as disciplinas: Instituições de Direito e Direito Administrativo. As aulas são ministradas à noite.

PROCESSO CEE Nº 1221/83

PARECER CEE Nº 1539/83

fl.02.

Na Faculdade, três são as aulas por semana, sexta-feira e sábado, pela manhã.

Encontra-se já no exercício do magistério, o que se tem por conta do art. 11 da Deliberação-CEE nº 5/80.

Apresentou os demais documentos referidos por esta Deliberação-CEE nº 5/80. Carga horária compatível.

Indicação aprovada com base no art. 4º, I e II, letras "c" e "d" da supra referida Deliberação-CEE.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se o Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo a admitir, como Professor I, Antônio de Pádua de Assis Moura para ministrar aulas da disciplina Organização Judiciária e Ética Profissional, no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária.

São Paulo, 02 de setembro de 1983

a) Consº Alpíno Lopes Casali Relator

4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21.9.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1985.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE